



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: (61)2028-2325 - <http://www.mma.gov.br/>

Acordo de Cooperação Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nº 10/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA e do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A WORLD TRANSFORMING TECHNOLOGIES E O INSTITUTO MANCALA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com sede em Brasília/ DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Zona Cívico Administrativa, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/ 0002-98, neste ato representado pela Secretária Nacional de Bioeconomia, Senhora Carina Mendonça Pimenta, nomeada por meio da Portaria 1.887 da Presidência da República/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Março de 2023, Matrícula Siape nº 3328416; e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico Administrativa, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0027-01, neste ato representado pela Secretária de Políticas e Programas Estratégicos (SEPPE), Sra. Andrea Brito Latgé, nomeada pela Portaria nº 893, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2024, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº ***.03171-* IFP-RJ, CPF nº ***.537.107 **, e

A World Transforming Technologies, organização da sociedade civil, doravante designada como WTT, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 902, CEP 20.030-021, Centro, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob nº 24.057.976/0001-69, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Gaston Kremer, portador da Cédula de Identidade nº ***.20733-** SJS/II RS, CPF nº ***.222.207-**, conforme atos constitutivos da entidade; e

O Instituto Mancala, organização da sociedade civil, localizado na Avenida Estados Unidos, nº 50, edifício Sesquicentenário, Comércio, Salvador (BA), Cep 40010-020, inscrito no CNPJ nº 38.277.842/0001-68, nesse ato representado pela diretora-presidente Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva, CPF nº ***.755.***-59,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de implementar a Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turma guardiãs e guardiões da biodiversidade”, tendo em vista o que consta do Processo n. 02000.006487/2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de 2 cursos para os anos 2026 e 2027 no âmbito da Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turmas de guardiãs e

guardiões da biodiversidade”, uma iniciativa pioneira que busca fortalecer capacidades de lideranças de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares em temas de ciência, tecnologia e inovação, e do cumprimento da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, a ser executado com representantes de todo o território nacional em formato híbrido (online e na cidade de Brasília), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA) e do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), de forma conjunta e dentro de suas respectivas esferas de competência:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma: emissão de relatórios técnicos com periodicidade anual, após a conclusão e avaliação final de cada curso.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula terceira. O MMA e o MCTI, exercerão a supervisão e o monitoramento de todos os eixos de ação previstos no Plano de Trabalho de forma coordenada, assegurando a responsabilidade solidária de ambos os órgãos pela integridade e pelo alcance dos objetivos de toda a parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;

j) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

k) apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 60 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

l) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste acordo;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 22 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº

8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas

cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, World Transforming Technologies e Instituto Mancala em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARINA PIMENTA

Secretária Nacional de Bioeconomia - MMA

ANDREA BRITO LATGÉ

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos - MCTI

GASTON KREMER

Representante Legal do World Transforming Technologies

ROSANI VALÉRIA MARCELINA MATOSO SILVA

Representante Legal do Instituto Mancala

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA:

| | |
|------------------------|---|
| Órgão/Entidade: | MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA |
| CNPJ: | 37.115.375/0002-98 |
| Endereço: | Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF |
| CEP: | 70068-900 |
| DDD/Telefone: | (61) 2028-1057/1289/1422 |
| Esfera | Administrativa Federal |

| Responsável | | |
|--|------------------------------|--|
| Nome | Matrícula Siape nº | |
| CARINA MENDONÇA PIMENTA | 3328416 | |
| Cargo | DDD/Telefone | e-mail |
| Secretária Nacional de Bioeconomia | (61) 2028-1601 / 1773 / 1140 | gab.bioeconomia@mma.gov.br |
| Endereço | CEP | |
| Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, sala 750 - Brasília – DF | 70068-900 | |

PARTÍCIPE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

| | |
|------------------------|--|
| Órgão/Entidade: | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |
| CNPJ: | 01.263.896/0027-01 |
| Endereço: | Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF |
| CEP: | 70067-900 |
| DDD/Telefone: | (61) 2033-8015 / 8128 / 8528 / 7988 |
| Esfera | Administração Federal |

| Responsável | | |
|--------------------|-------------------------|----------------|
| Nome | Cédula de Identidade nº | CPF nº |
| Andrea Brito Latgé | ***.03171-* IFP-RJ | ***.537.107-** |
| Cargo | DDD/Telefone | e-mail |

| | | |
|--|--------------------------|---|
| Responsável | | |
| Secretária de Políticas e Programas Estratégicos (SEPPE) | (61) 2033-8128/7988/8015 | andrea.latge@mcti.gov.br / seppe@mcti.gov.br |
| Endereço | | CEP |
| Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF | | 70.050-000 |

PARTÍCIPE WORLD TRANSFORMING TECHNOLOGIES:

| | |
|------------------------|---|
| Órgão/Entidade: | World Transforming Technologies |
| CNPJ: | 24.057.976/0001-69 |
| Endereço: | Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 902 , Rio de Janeiro – RJ |
| CEP: | 20.030-021 |
| DDD/Telefone: | (51) 99331-5757 |
| Esfera | Organização da Sociedade Civil |

| | | |
|---|--------------------------------|------------------------|
| Responsável | | |
| Nome | Cédula de Identidade nº | CPF nº |
| Gaston Kremer | ***.20733-** SJS/II RS | ***.222.207-** |
| Cargo | DDD/Telefone | e-mail |
| Diretor Executivo | (51) 99331-5757 | gaston@wttventures.net |
| Endereço | | CEP |
| Avenida Presidente Wilson, nº 231, Sala 902 , Rio de Janeiro – RJ | | 20.030-021 |

PARTÍCIPE INSTITUTO MANCALA:

| | |
|------------------------|---|
| Órgão/Entidade: | Instituto Mancala |
| CNPJ: | 38.277.842/0001-68 |
| Endereço: | Avenida Estados Unidos, nº 50, edifício Sesquicentenário, Comércio, Salvador (BA) |
| CEP: | 40010-020 |
| DDD/Telefone: | (21) 3348-5050 |
| Esfera | Organização da Sociedade Civil |

| | | |
|---|---------------------|-------------------------|
| Responsável | | |
| Nome | CPF nº | |
| Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva | ***.755.***-59 | |
| Cargo | DDD/Telefone | e-mail |
| Diretora-presidente | (71) 98826-4780 | rosanivmatoso@gmail.com |
| Endereço | | CEP |
| Avenida Estados Unidos, nº 50, edifício Sesquicentenário, Comércio, Salvador (BA) | | 40010-020 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turmas guardiãs e guardiões da biodiversidade”

Título: Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turmas guardiãs e guardiões da biodiversidade”

Proc. MMA nº 02000.006487/2025-26

Processo:

Proc. MCTI nº 01245.003794/2025-10

| | |
|-----------------------------|---|
| Período de execução: | Início (mês/ano): março/2026 Término (mês/ano): dezembro/2027 |
| Descrição: | Execução de 2 cursos para os anos 2026 e 2027, para implementar a Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turmas guardiãs e guardiões da biodiversidade”, uma iniciativa pioneira que busca fortalecer capacidades de lideranças de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares em temas de ciência, tecnologia e inovação e do cumprimento da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. |

3. DIAGNÓSTICO

O termo **Cua’gü**, que significa “Conhecimentos” na língua indígena Tikuna, carrega um conceito fundamental transmitido através das gerações. Esse conceito valoriza a rica herança cultural e as práticas ancestrais, e cria um espaço onde saberes atemporais se encontram com novas práticas. O Cua’gü promove a participação, o protagonismo e a construção de soluções adaptadas às necessidades locais e fomenta um ambiente colaborativo onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas. Ele representa a força dos saberes das Guardiãs e Guardiões da Biodiversidade: Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, e Agricultores Familiares.

No âmbito da Política Científica e Tecnológica, a força desses saberes tradicionais e locais aponta para uma transição de paradigma, no qual o diálogo intercientífico é impulsionado e redes de atores plurais passam a coproduzir conhecimentos, tecnologias e inovações. Para além disso, a formulação, implementação, avaliação e o monitoramento dos instrumentos da política passam a ser feitos com participação social, ademais da exclusividade da comunidade científica.

Alinhada à sua missão institucional de promover inovações colaborativas de impacto e que respondam aos desafios socioambientais dos nossos tempos, a World-Transforming Technologies (WTT), por meio do seu Programa de Políticas Públicas, vêm fortalecendo processos de engajamento e participação pública que fortaleçam essa emergente transição de paradigma científico e tecnológico. Em abril de 2024, no contexto dos eventos preparatórios para a 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, foram mobilizadas cerca de 240 instituições governamentais e não-governamentais em três conferências livres. A publicação “Fortalecendo a Participação Social: recomendações nas agendas de Sociobiodiversidade, Sistemas Agroalimentares e Missões na 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação4 ” traz a síntese desse processo.

O destaque da Conferência Livre “Sociobiodiversidade da Amazônia e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação: desafios e oportunidades no horizonte de 2030” foi a seguinte pergunta: Guardiãs da Biodiversidade, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, Agricultores Familiares e Comunidades Periféricas são agentes de inovação?

Embora uma ampla gama de trabalhos internacionais e nacionais compilem evidências de que sim, assim como exemplos concretos existam nos mais diversos territórios e biomas, concepções de ciência eurocêntricas e ocidentais historicamente criaram barreiras para que a resposta seja inteiramente positiva. Na perspectiva do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) brasileiro das décadas de 60 e 70, por exemplo, somente os cientistas de universidades renomadas eram considerados produtores de conhecimento e inovação.

Posteriormente, empresas e indústrias também foram sendo reconhecidos como agentes relevantes. Essa perspectiva estatal, de cima pra baixo, muitas vezes não considerou os processos de inovação que aconteciam nos territórios. Como trouxe a Letícia Santiago no debate: “A gente sempre fala que a principal inovação que se tem é 10 o trabalho comunitário, é o trabalho coletivo [...] os territórios

coletivos representam esse marco da inovação das comunidades, especialmente dos seringueiros, que na década de 70 pensaram nessa metodologia de acesso ao território como forma de garantia de direitos” (Letícia Santiago de Moraes - Vice-Presidente da CNS).

As conclusões da Conferência Livre, a partir desse e outros exemplos, foram uma resposta afirmativa: Sim! Esses povos, grupos e sujeitos são agentes de inovação, e precisam ser reconhecidos como tais. Nesse sentido, processos de inovação precisam ser construídos a partir de uma perspectiva intercultural e integrada, de respeito e de escuta, e mudanças estruturais precisam ser feitas no Sistema Nacional de CT&I Brasileiro. No final do debate, construímos de forma coletiva 32 recomendações para que essas mudanças aconteçam.

Posteriormente, com o intuito de aprofundarmos nessas recomendações e no âmbito da 76ª Reunião Anual da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), fizemos uma oficina sobre Conhecimentos Tradicionais na qual revisamos as propostas e validamos três blocos de demandas transversais: Triplo Reconhecimento – da existência, dos territórios, e dos conhecimentos; Pesquisas Colaborativas – nos territórios, nos Institutos de Pesquisa e nas universidades; e Políticas Públicas – formas de financiamento e a participação social institucionalizada. A publicação “Cua’gü e Inovação: Conectando saberes e transformando realidades nos contextos de Guardiães da Biodiversidade, Povos Indígenas, Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais, Agricultores Familiares e Comunidades Periféricas”, lançada na COP-16 em Cali, traz o aprofundamento dessas recomendações e conteúdos sobre os caminhos da participação e o encontro de saberes.

Como continuidade e fortalecimento desses processos de aprendizagem coletiva e incidência política, surge a proposta da Trilha de Aprendizagem “Inovação para a Adaptação Climática: turma de guardiães e guardiões da biodiversidade”. É uma iniciativa pioneira que busca fortalecer capacidades de 24 lideranças de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares em temas de ciência, tecnologia e inovação. Ao abordar esses temas por meio de aulas dialogadas com especialistas, conteúdos da legislação brasileira e internacional, e estudos de caso, a trilha buscará impulsionar estratégias de conservação da biodiversidade, aperfeiçoar tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, e promover processos de incidência política. Os cursos em 2025 e 2026 têm um foco especial na preparação para as na COP-30 (Clima), COP-17 (Conferência sobre biodiversidade) e COP-17 (Combate à desertificação), fortalecendo a participação dessas lideranças em processos globais de tomada de decisão.

O CGEN é um órgão colegiado presidido pelo Ministério do Meio Ambiente, que busca fazer com que o sistema nacional de acesso e repartição de benefícios seja uma ferramenta de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do País, propiciando a conservação da biodiversidade brasileira. A Câmara Setorial das Guardiães e Guardiões tem como função a produção de subsídios para o plenário do CGEN, e é uma instância na qual diversos atores podem contribuir e participar.

No âmbito da legislação nacional de acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios (Lei nº 13.123, de 2015 e Decreto nº 8.772, de 2016), representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, detentores de direitos específicos 11 nesse marco legal, se identificaram como “Guardiães da Biodiversidade”, sobretudo por seu importantíssimo papel, não somente na conservação, mas na própria promoção de conhecimentos e práticas que favorecem a diversificação de populações biológicas e de ecossistemas.

A Câmara Setorial engloba três importantes segmentos: povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares. As vagas da trilha serão distribuídas nesses três segmentos, cabendo às representações de cada um indicarem os participantes titulares e suplentes. Justifica-se a escolha da Câmara Setorial dos Guardiões para essa indicação da primeira turma pela importância histórica nos debates em torno de conhecimentos tradicionais, e pela oportunidade de fortalecer a articulação interministerial a partir de um ministério que é o protagonista nas negociações climáticas a nível nacional e internacional. Para as próximas turmas, outros conselhos poderão ser acionados, a saber: CNPCT, CNPI e CONDRAF.

O Instituto Mancala, com sua trajetória de promoção da ciência, tecnologia e inovação em perspectivas negras e indígenas, apresenta uma contribuição única e fundamental à construção da trilha. A

instituição acredita que a formação é a chave para transformar realidades e impulsionar o protagonismo de grupos historicamente marginalizados. Por meio de projetos como o Mukengi, o Mancala capacita lideranças e fomenta o uso da ciência e tecnologia como ferramentas para atender às demandas de comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, sempre respeitando seus saberes ancestrais.

Essa experiência acumulada demonstra que processos de inovação precisam ser colaborativos e inclusivos, valorizando tanto os conhecimentos científicos quanto os tradicionais. Por isso, o Instituto Mancala não apenas se posiciona como um parceiro técnico, mas também como um catalisador da integração entre ciência, cultura e sociedade.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência é a execução de 2 cursos para os anos 2026 e 2027, para implementar a Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turmas guardiãs e guardiões da biodiversidade”, uma iniciativa pioneira que busca fortalecer capacidades de lideranças de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares em temas de ciência, tecnologia e inovação. A expectativa é englobar 60 lideranças de todos os territórios do Brasil ao longo do projeto.

5. JUSTIFICATIVA

A Trilha de Aprendizagem “Inovação para a Adaptação Climática: turmas de guardiãs e guardiões da biodiversidade”. É uma iniciativa pioneira que busca fortalecer capacidades de lideranças de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares em temas de ciência, tecnologia e inovação. Ao abordar esses temas por meio de aulas dialogadas com especialistas, conteúdos da legislação brasileira e internacional, e estudos de caso, a trilha buscará impulsionar estratégias de conservação da biodiversidade, aperfeiçoar tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, e promover processos de incidência política. Os cursos em 2026 e 2027 têm um foco especial na preparação para as COP-17 (Conferência sobre biodiversidade) e COP-17 (Combate à desertificação), fortalecendo a participação dessas lideranças em processos globais de tomada de decisão.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: A Trilha tem como objetivo fortalecer capacidades de lideranças de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares para atuar no enfrentamento das mudanças climáticas e conservação da biodiversidade, por meio da ciência, tecnologia e inovação.

Objetivos específicos:

- Valorizar os conhecimentos e saberes dos guardiões e guardiãs da biodiversidade como parte integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) brasileiro.
- Propor recomendações de atualização do Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016) em diálogo com a Lei nº 13.123/2015.
- Ampliar o reconhecimento e a participação das comunidades na formulação de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).
- Promover o encontro de saberes, fortalecendo aproximações justas e equitativas entre conhecimentos científicos e tradicionais em conformidade com a Lei nº 13.123, de 2015; Decreto nº 8.772, de 2016, e demais atos normativos do CGen.
- Fomentar, de forma coletiva e colaborativa, estratégias de conservação da biodiversidade e combate às mudanças climáticas.
- Fortalecer estratégias de incidência política e participação na COP-17 (Conferência sobre biodiversidade) e COP-17 (Combate à desertificação).

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia será baseada na educação popular, combinando:

- Aulas expositivas e dialogadas com especialistas.
- Leitura e análise de materiais selecionados.
- Espaços semanais em grupos menores para trocas e avaliação contínua.
- Três estudos de caso para apresentar iniciativas em andamento.

- Elaboração de material para incidência política na COP-17 (Conferência sobre biodiversidade) e COP-17 (Combate à desertificação).

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Departamento de Patrimônio Genético - DPG

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

World Transforming Technologies

Instituto Mancala

9. RESULTADOS ESPERADOS

A Trilha de Aprendizagem “Inovação para Adaptação Climática: turmas guardiãs e guardiões da biodiversidade” implementada fortalecendo as capacidades de lideranças de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares em preparação para as COP-17 (Conferência sobre biodiversidade) e COP-17 (Combate à desertificação), fortalecendo a participação dessas lideranças em processos globais de tomada de decisão.

10. PLANO DE AÇÃO

| EIXOS | AÇÕES | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|-------|---|---|----------------------------|
| 1 | Ministrar conteúdos nos cursos no que se refere ao cumprimento da legislação nacional de acesso e repartição de benefícios (Lei nº 13.123, de 2015; Decreto nº 8.772, de 2016, e demais atos normativos do CGen). | Departamento de Patrimônio Genético - DPG | março/2026 a dezembro/2027 |
| | Disponibilizar aos cursistas o Módulo Virtual (EaD) do programa de formação continuada em ABS - Curso Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional: Guardiões da Biodiversidade - "Semeadores da biodiversidade e multiplicadores dos saberes" | Departamento de Patrimônio Genético - DPG | março/2026 a dezembro/2027 |
| 2 | Facilitar a comunicação com a Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade e garantir o protagonismo da Câmara nas tomadas de decisão | Departamento de Patrimônio Genético - DPG | março/2026 a dezembro/2027 |
| 3 | Apoiar a construção de conteúdos no que se refere o Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016) e outros mecanismos legais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), e articular potenciais estudos de caso | Departamento para o Clima e Sustentabilidade - Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos | março/2026 a dezembro/2027 |
| 4 | Fortalecer diálogos no âmbito de programas e projetos em andamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a exemplo do “Entre Ciências: Territórios de saber em diálogo” | Departamento para o Clima e Sustentabilidade - Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos | março/2026 a dezembro/2027 |

| | | | | |
|---|-----------------------------|---|---------------------------------|----------------------------|
| 5 | Gestão do projeto | Coordenar a gestão do projeto, articulando as frentes de trabalho e garantindo o melhor resultado do objeto; e fortalecer diálogos a nível governamental e não-governamental, integrando outros entes que potencializem o objeto e a continuidade de novas turmas | World Transforming Technologies | março/2026 a dezembro/2027 |
| 6 | Gestão pedagógica | Coordenar os professores e monitores, garantindo a melhor execução da Proposta Pedagógica. | Instituto Mancala | março/2026 a dezembro/2027 |
| 7 | Comunicação | Apoiar na comunicação externa do projeto, como divulgações em sites e matérias para imprensa | Todos os partícipes | março/2026 a dezembro/2027 |
| 8 | Captação de recursos | Apoiar na captação de recursos à nível nacional e internacional, fortalecendo a sustentabilidade financeira do projeto e fomentando novas ações | Todos os partícipes | março/2026 a dezembro/2027 |

11. ASSINATURAS

CARINA PIMENTA

Secretária Nacional de Bioeconomia - MMA

ANDREA BRITO LATGÉ

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos - MCTI

GASTON KREMER

Representante Legal do World Transforming Technologies

ROSANI VALÉRIA MARCELINA MATOSO SILVA

Representante Legal do Instituto Mancala



Documento assinado eletronicamente por **Gaston Santi Kremer, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta, Secretário(a)**, em 27/02/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brito Latgé, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2234944** e o código CRC **B37A3EF0**.
